

O AVANÇO NO DIREITO PROCESSUAL PENAL NOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO APÓS A OPERAÇÃO LAVA JATO ¹

Rhaissa Costa da SILVA ²

João Pedro Vianna Martins da COSTA ³

1 INTRODUÇÃO

A operação Lava Jato é um dos casos jurídicos de maior repercussão no Brasil e conseqüentemente chama atenção dos demais países. Punir políticos e a grande elite corrupta é um avanço que vale salientar, pois nunca se viu uma operação desta dimensão e magnitude, nem a que prendeu o grande Al Capone na década de 30.

Pois, é muito mais grave prender um presidente da república a um sonegador.

Ademais, o Coordenador da força-tarefa da Operação Lava-Jato em Curitiba, o procurador Deltan Dallagnol disse em um dos seus artigos que "corrupção sangra o nosso país". "Escândalos de corrupção envolvendo diferentes governos e partidos nos enchem de indignação", ao

¹ Resumo apresentado no I Simpósio de Ciências Criminais (2019) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduanda na Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. E-mail: rhaissacosta11@gmail.com

³ Graduando na Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. E-mail: joaopedroviannacosta@hotmail.com

citar os casos Anões do Orçamento, propinoduto, sanguessuga, mensalão e Lava-Jato.

Recebeu esta denominação por investigar inicialmente organizações criminosas que utilizavam uma rede de postos de combustíveis e lava jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos, dando a aparência de lícitos E dentro de tal operação o crime que mais fica evidenciado é o de “lavagem de dinheiro” que no Brasil foi tutelado inicialmente na década de 90, com a promulgação da lei 9.613/98.

Essa lei foi a primeira no país a punir o tal delito, todavia junto com ela vieram várias lacunas e falhas, bem como foi estabelecida uma sanção para quem cometesse esse tipo de crime. Com a edição da Lei nº 12.683/12 supriu-se esses espaços, sendo um deles o estabelecimento do valor da multa mais elevado. Outro grande motivo para edição foram os grandes desvios de dinheiro, afetando de forma direta a economia nacional.

A Lei nº 12.683/12 alterou significativamente a Lei nº 9.613/98 que tipificava taxativamente os crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, além de estabelecer outras providências como a possibilidade de o magistrado realizar o procedimento da alienação antecipada. (BADARÓ,2012, p.301).

Nesse cenário vale apontar o uso da “exceção” da competência nos julgamentos. Via de regra a competência para processar e julgar os crimes de lavagem de dinheiro é da Justiça Estadual, sendo os casos julgados na Justiça Federal, exceções. Mas como houveram crimes praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas transmitiu-se para a Justiça Federal, o julgamento de tais casos.

Um dos grandes avanços ocorridos, foi à utilização da “Delação Premiada” ou “Colaboração Premiada”, mas as utilizações dos os acordos de delações dividem os pensadores do mundo com críticas severas, uma vez que a delação ou colaboração premiada foi um instrumento de muita eficácia, podendo até ser utilizada após a prolação sentença penal condenatória, todavia, apesar delas, ao analisar a dimensão da Operação Lava Jato, entende-se que os avanços obtidos se resultaram através desta significativa investigação. O próprio Ministério Público Federal reconhece que se não fossem os acordos de colaboração pactuados entre procuradores da República e os investigados, o caso Lava Jato não teria alcançado evidências de corrupção.

Diante dos dados obtidos, depreende-se que a delação favorece as investigações, já que permite a redução do tempo e dinheiro gastos na persecução dos corruptos, além de desestruturar a organização criminosa, promover o ressarcimento aos cofres públicos em tempo célere e por fim “oferecer ao investigador a oportunidade de iluminar o labirinto da corrupção e descobrir os melhores caminhos para desvendá-lo.” (DALLAGNOL)

O presente trabalho discute os avanços, reformas no Direito Processual Penal no combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, focalizando na exceção de competência e no uso exacerbado do instituto da “Delação ou Colaboração Premiada”.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a dedutiva- bibliográfica pois houve pesquisa a referenciais teóricos capazes de subsidiar os argumentos apresentados, baseado na consulta a doutrinas, jurisprudência, artigos de jornais e periódicos, dentre outros.

A princípio, a pesquisa será desenvolvida pelo levantamento bibliográfico da legislação nacional pertinente, textos, artigos científicos, dados disponíveis em websites governamentais e obras doutrinárias. Centrando-se principalmente nos meios de pesquisas a seguir:

- a) Seleção, localização e interpretação das fontes de informação referentes ao tema proposto;
- b) Investigação bibliográfica e documental das leis e regulamentações correlatas acerca da economia compartilhada, da atipicidade contratual;

Considerações acerca dos pressupostos teórico-doutrinários oriundos da legislação vigente que acabam por fundamentar as relações oriundas dessas relações de consumo.

3 RESULTADOS

A pesquisa a ser desenvolvida possui o intuito de construir um estudo descritivo visando mostrar que após a Operação Lava Jato houve inúmeros avanços e consequências benéficas no que tange ao Direito

Processual brasileiro. Os resultados têm como bases principais a lei contemporânea, a jurisprudência, a doutrina e os estudos de casos nacionais e internacionais desenvolvidos, ademais, artigos e doutrinas citadas no decorrer do texto.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que a Operação Lava Jato trouxe várias mudanças no Direito brasileiro, em especial no Processo Penal no que diz respeito à exceção de competência e no uso exacerbado do instituto da “Delação ou Colaboração Premiada”. Tal reação tem motivo oriundo da grande magnitude da operação e do posicionamento dos Tribunais do Poder Judiciário e o Governo, empenhado em solucionar mais rapidamente e da maneira mais branda as questões que envolvem a operação.

Dessa forma, operações como a Lava Jato e suas consequências devem ser evidenciadas, apontando-se as modificações inseridas no Direito Processual Penal como motivação para que práticas criminosas dessa natureza possam ser coibidas.

Sendo evidenciadas, servirá como exemplo, no que diz respeito a outras práticas criminosas com relação ao uso dos institutos da exceção de competência e Delação ou Colaboração Premiada, como os recursos aptos a possibilitarem a efetivação da Justiça.

Cabe ressaltar que a presente pesquisa teve a pretensão de ampliar o debate acadêmico, de maneira a buscar que as mudanças havidas no Processo Penal, assim como o uso dos institutos já mencionados se tornem cada vez mais conhecidos.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais – comentários à Lei 9.613/1998 com as alterações da Lei 12.683/2012. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

Lei nº 9.613/98. Senado Federal, Brasília, 3 de março de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613.htm>. Acesso em: 13 de agosto de 2019.

Lei nº 12.683/12. Senado Federal, Brasília, 9 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm>. Acesso em: 13 de agosto de 2019.

O crime de lavagem de dinheiro e as inovações da Lei 12.683/12. AML, São Paulo, 19 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.amlreputacional.com.br/radar/o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-e-as-inovacoes->

Fases da Lavagem de Dinheiro. Legis Compliance, 11 de junho de 2014. Disponível em: <<https://www.legiscompliance.com.br/artigos-e-noticias/42-fases-da-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em 20 de setembro de 2019.

GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues da; MANDARINO, Renan Posella. Colaboração premiada: Novas perspectivas para o sistema jurídico-penal. 1. Ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

DALLAGNOL, Deltan; As luzes da delação premiada. Época, 04 de julho de 2015. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/07/luzes-da-delacao-premiada.html>>. Acesso em: 21 de setembro de 2019.

DALLAGNOL, Deltan; A lava jato e o propinoduto de 2003. Folha, 25 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2015/08/1673048-a-lava-jato-e-o-propinoduto-de-2003.shtml>>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.